



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA GERÊNCIA-EXECUTIVA DO INSS EM PIRACICABA

Data: 27/09/2017

Horário: 9 h

Local: Sala de reuniões da Gerência Executiva, à Travessa Antônio Pedro Pardi, 111 /
Vila Monteiro – Piracicaba / SP

I – PRESENCAS

CONSELHEIROS

Representantes do Governo

Clarêncio Vitti – Serviço de Benefícios – INSS – Titular

Lydia Helena Fagundes Guimarães Gobbato – INSS – Titular

Milton Valdrigh – Seção de Atendimento - Titular

Representantes dos aposentados e pensionistas

João Carlos da Silva – Associação “Eclética” - Titular

Representantes dos trabalhadores

Olívia Brossi – CONESPI – Titular

Aparecida de Jesus Pino Camargo – Sindicato dos Trabalhadores Rurais – suplente

Representantes dos empregadores

Talita Fortuoso – ACIPI – Titular

II – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Ana Lydia Botão Pereira – Presidente

Antônio Eduardo Francisco – CIESP Limeira - Titular

Maurício Aparecido Alves – Associação dos Aposentados de Limeira – Titular

William da Silva – Sindicato dos Bancários e Financeiros de Limeira e Itacemápolis –
Titular

Alex Assis Paes – CONESPI – Suplente

Simone Torrezan – Sindicato Rural de Piracicaba – Suplente

III – AUSÊNCIAS NÃO JUSTIFICADAS

João Bailarin Gonçalves – Associação “Eclética” - Suplente

IV – ABERTURA

Verificada a existência de quorum, às 09h15min, Clarêncio Vitti – Presidente
suplente, justificou a ausência de Ana Lydia, devido a reunião dos gerentes na

Superintendência, abriu a 113ª reunião do Conselho de Previdência Social de Piracicaba cumprimentando a todos os presentes.

V – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

A ata da CXII reunião deste CPS, ocorrida em 30 de agosto de 2017 e enviada previamente às entidades representadas foi aprovada sem restrições.

VI – APROVAÇÃO DA ORDEM DO DIA

1- Informes Gerais

VII – ORDEM DO DIA

1 – Informes gerais

Conselho de Previdência recomenda elevar de 6 para 9 os contratos de consignado para beneficiários - Criação de mecanismos para atender nas Ouvidorias ocorrências sobre orientações que estimulam o cancelamento das contribuições associativas com o propósito de liberar a margem de crédito consignado também está em pauta. Com a Resolução nº 1.331/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) desta sexta-feira (1º/9), recomenda ao INSS a elevação do número máximo de contratos ativos permitidos para crédito consignado por beneficiário do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) de seis para nove. O assunto é regulado pela Instrução Normativa nº 28/2008 e a resolução apresenta as conclusões da 239ª Reunião Ordinária do plenário do Conselho Nacional de Previdência, realizada em 29 de junho de 2017. O Conselho sugere à Ouvidoria da Previdência e do Ministério do Desenvolvimento Social a criação de mecanismos de registro próprio para atender ocorrências relacionadas a orientações indevidas por agentes que estimulam o cancelamento das contribuições associativas, com o único propósito de liberar a margem de crédito consignado. Além disso, o ato traz uma recomendação às Instituições Financeiras, que operam o crédito consignado da Previdência Social, a promoção e o apoio de projetos de educação financeira.

Sobre esses consignados em folha, a conselheira Aparecida pergunta sobre a situação, na qual o Sindicato dos Trabalhadores Rurais vindos do norte que procuram o Sindicato de Piracicaba querendo cancelar o desconto do sindicato de sua origem. Conforme relatado pela conselheira, os servidores da APS do INSS orientam esses trabalhadores a procurar o sindicato de Piracicaba. O conselheiro Milton declara que se isso estiver ocorrendo, esses servidores serão orientados a procurar o sindicato de sua localidade. Outra orientação dos conselheiros do governo, é que nesses casos de consignação no

benefício, é possível fazer uma reclamação na ouvidoria (Fone 135 ou site: <https://portal.inss.gov.br/>)

Outro informe é sobre o Benefício de Prestação Continuada (BPC), sobre os procedimentos para recepção de defesas de revisão proposta pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) em Nota Técnica. A Diretoria de Benefícios do INSS (DIRBEN) prioriza 38.651 beneficiários com maior renda do grupo familiar. O Memorando-Circular Conjunto nº 27/2017, emitido pelas diretorias de Benefícios (DIRBEN) e Atendimento (DIRAT), trata da revisão em Benefícios de Prestação Continuada (BPC), com indícios de irregularidade quanto ao critério de renda, conforme a Nota Técnica MDSA nº 7/2017. A norma elenca os procedimentos para recepção de defesas apresentadas em decorrência da convocação dos beneficiários. Dentre os benefícios relacionados pelo Ministério, foram priorizados pela Diretoria de Benefícios aqueles indicados com maior renda do grupo familiar. Dessa forma, foram enviadas 38.651 correspondências padrão aos casos selecionados. O comunicado enviado orienta o beneficiário a apresentar defesa escrita em qualquer unidade do INSS, acompanhada da seguinte documentação:

1. documentos pessoais de identificação, Certidão de Nascimento ou Casamento, CPF e comprovante de residência do titular e do grupo familiar;
2. comprovantes da situação da renda do titular e dos componentes do grupo familiar, como CTPS, recibos de pagamentos, dentre outros;
3. Requerimento de Benefícios de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC, Composição do Grupo Familiar e Declaração de Renda do Grupo Familiar preenchidos.

A agência que receber a defesa e a documentação solicitadas deverá adotar os procedimentos para cadastramento da demanda e a análise das defesas e demais etapas do processo de apuração serão conduzidas pela Diretoria de Benefícios.

Informe sobre Salário-maternidade com agendamento somente pelo 135 ou na agência, devido Ação Civil Pública (ACP) Ministério Público que determinou ao INSS decidir sobre a concessão ou não dos benefícios de salário-maternidade no prazo de 30 dias. O agendamento do benefício do salário-maternidade só poderá ser feito pela Central 135 ou na unidade de atendimento do INSS. A medida visa evitar agendamentos indevidos e objetiva o cumprimento da ACP (Ação Civil Pública Nº 5027299-68.2017.4.04.7000/PR) que determinou ao INSS, nacionalmente, decidir sobre a concessão ou não dos

benefícios de salário-maternidade no prazo de 30 dias, a contar do efetivo agendamento de atendimento. No documento é citado que o limitador para agendamento dos serviços de salário-maternidade – urbano e rural – foi alterado para quinze dias em todas as Agências da Previdência Social.

São esclarecidos alguns pontos da Portaria DIRBEN/DIRAT nº 1/2017 sobre as mudanças no atendimento do Segurado Especial (SE). A entrevista e a tomada de depoimentos – com parceiros, confrontantes, colaboradores, vizinhos ou outros – não devem ser realizadas, em hipótese alguma, a partir de 7 de agosto de 2017, para a comprovação da atividade de nenhum membro do grupo familiar, nem para a homologação da declaração de sindicato ou colônia (inciso III, art. 106, da Lei nº 8.213/1991), independentemente da documentação comprobatória ter sido apresentada em nome próprio segurado ou em nome de algum membro do grupo. Com as exceções: o atendimento das solicitações do Conselho de Recursos do Seguro Social (CRSS) é uma possibilidade de realização da entrevista ou tomada de depoimentos (artigo 56 Portaria nº 116/2017 do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário); O mesmo acontece para o empregado rural e o contribuinte individual rural (§6º do artigo 112 da IN nº 77/2015). Tal manutenção da entrevista, nesse último caso, é necessária devido à inexistência de bases de dados governamentais com informações que indiquem o exercício de atividade desses trabalhadores, que possam ser confrontadas com os dados declarados, quando as informações do vínculo e da contribuição previdenciária não constam no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e o segurado não possui documento próprio para comprovar a atividade. A obrigatoriedade de apresentação dos documentos comprobatórios da atividade do segurado especial não foi alterada. As formas diferenciadas de análise da documentação exigida para comprovação da atividade de SE também permanecem (benefícios rurais ou urbanos/contagem recíproca). O segurado especial deverá declarar as informações no requerimento de comprovação da atividade, devendo responsabilizar-se administrativa, civil e penalmente por tais informações, mediante assinatura dos anexos, que foram atualizados no dia 11/9/17. A apresentação desses formulários completamente preenchidos é obrigatória para todos os integrantes do grupo familiar, em qualquer hipótese de comprovação da atividade de SE, independentemente do documento de comprovação apresentado pelo segurado. Deve ser apresentado um formulário para cada período de atividade de SE a ser comprovado e este deve ser preenchido preferencialmente, pelo próprio segurado, podendo utilizar-se de auxílio de terceiros. Na impossibilidade de preenchimento pelo próprio segurado

(dificuldade de leitura/escrita), o servidor deste Instituto deverá ler para o segurado o teor do respectivo formulário, solicitar as respostas para cada item e registrá-las, imprimir e solicitar a sua assinatura. Os formulários devem ser assinados pelo segurado; procurador legalmente constituído; representante legal; dependente, no caso de requerimento de pensão por morte ou auxílio-reclusão; ou familiar, no caso de benefícios por incapacidade, havendo impossibilidade de comunicação do titular, comprovada mediante atestado médico (§1º do art. 673 da IN nº 77/2015). Esses não podem ser assinados pelo servidor do INSS. Caso o segurado apresente somente esses anexos preenchidos e não disponha de nenhum documento comprobatório, o servidor deverá recepcionar esses formulários e emitir carta de exigência, solicitando a apresentação dos documentos. Se não tiver sido apresentado nenhum documento comprobatório, nem os formulários, estes só deverão ser recepcionados após emissão e cumprimento de exigência para apresentação dos documentos. O objetivo é oferecer informações objetivas de situações que descaracterizem ou não a condição de SE. Esses novos formulários – SE e Pescador Artesanal – funcionam para substituir à entrevista para fins de apuração de situações que descaracterizam a condição de segurado especial e para possibilitar a homologação da declaração de sindicato ou colônia (inciso III, art. 106, da Lei nº 8.213/1991). Quando identificadas divergências entre as informações declaradas nos anexos e a documentação apresentada e/ou as consultas nos sistemas corporativos, deverá ser emitida carta de exigência para que sejam apresentados outros documentos que possibilitem a validação das informações declaradas, ou corrigida a divergência nos casos de necessidade de atualização em algum banco de dados. A tomada de depoimentos, em processo de Justificação Administrativa (JA), cuja orientação consta na IN nº 77/2015, não se confunde com as orientações referentes a não realização de tomada de depoimentos de que trata o artigo 1º da Portaria Conjunta DIRBEN/DIRAT nº 1/2017, ou seja, não houve nenhum tipo de alteração com relação ao procedimento de JA. A única situação em que deverá ser realizada pesquisa externa na comprovação da atividade do SE é quando se tratar de necessidade de confirmação de autenticidade e contemporaneidade de documentos. Nas situações em que a documentação apresentada for insuficiente deverá ser emitida carta de exigência para apresentação de outros documentos ou oportunizada a JA. Assim, o termo de depoimento com confrontantes, em substituição à pesquisa externa, atualmente previsto no artigo 113 da IN nº 77/2015, não deve mais ser realizado. A partir de 7 de agosto de 2017, a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) deve ser aceita para comprovação do exercício de atividade de SE, da mesma forma que os documentos

listados no artigo 47 da IN nº 77/2015, considerados de prova plena. Deverá ser realizada consulta no sítio eletrônico do órgão emissor da DAP, para verificação de sua autenticidade e validade. O período de atividade que pode ser comprovado pela DAP para o SE é o formado desde a data de sua emissão até a de validade, independentemente do que constar preenchido nos campos “DAP válida”, “DAP Expirada”, “Enquadramento”, “Categoria” e “Condição e posse de uso da terra”. A DAP apresentada no requerimento, que não esteja disponível para consulta de autenticidade e validade no sítio eletrônico do órgão emissor, não poderá ser aceita como documento de prova plena para comprovação do exercício de atividade do SE, mas somente como indício de prova material (artigo 54 da IN nº 77/2015). Prevalerão as informações da consulta ao sítio eletrônico nos casos em que houver divergências com as informações constantes na DAP impressa. A DAP obtida e impressa a partir da consulta no sítio eletrônico do órgão emissor também deve ser aceita para comprovação do exercício de atividade de SE.

No dia 6 de setembro, houve a posse de servidor nomeado pela Portaria Nº 1.546, publicada no DOU nº 159 de 18/08/2017, que preenche vaga da APS São Pedro. A gerente executiva substituta Michelle Reis Moreira assinou o termo de posse do servidor André Luís Motta Vinco, no dia 06 de setembro, que foi nomeado para vaga da APS São Pedro. A chefe da Seção Operacional da Gestão de Pessoas – SOGP, Célia Banchi, recebeu o novo servidor e providenciou os documentos a serem assinados. André Vinco permanecerá na Gerência Executiva no início de sua ambientação institucional que se estendeu até dia 15 de setembro. Após esse período, ele foi para a sua agência, onde recebe um treinamento em serviço, por um período de trinta dias.

Retomada a pauta do INSS Digital sobre os convênios, um acordo de cooperação, no qual a entidade pode entrar com os requerimentos via digital para os seus associados. No caso do sindicato e associação é exigido a presença de um advogado.

Conselheira Olívia solicita um pedido que o Sindicato atenda no INSS Digital pessoas que não sejam sindicalizadas, pelo perfil do atendimento do Serviço Social do Sindicato dos Bancários, esse ponto deveria ser considerado no contrato. Ela solicita a ampliação do atendimento a qual recebe a orientação do conselheiro Milton, que pode ser solicitada ao jurídico do sindicato essa alteração na minuta do contrato. Essa minuta, deve ser encaminhada à Procuradoria e assim o convênio pode atender às necessidades do Sindicato, conforme sinalizado pela conselheira. A minuta do contrato deve ser revista e assim que a Gerência obtiver a versão atualizada, encaminhará para análise da

Associação dos Aposentados “Eclética” e para o Sindicato dos trabalhadores Rurais de Piracicaba.

VIII – DEFINIÇÃO DA PAUTA DA PRÓXIMA REUNIÃO 25/10/2017

- 1- Entrega dos ofícios de indicação de conselheiros para o mandato 2018-2019

IX – OUTROS ASSUNTOS

Conselheira Olivia pergunta sobre auxílio-doença por motivo de depressão se tem direito a fazer reabilitação. A conselheira Lydia responde que se ele estiver descompensado, sim. O processo de reabilitação vai consistir na mudança de profissão. A primeira coisa é identificar o posto de trabalho e o que havia de fator agravante para o desenvolvimento da doença. Se o banco der um posto de trabalho diferenciado para fazer o treinamento para outro setor. Se o banco não oferece nenhuma função o INSS capacita para outra função que não seja bancário. A conselheira Olívia queria trazê-lo para realizar atividades fora da agência bancária, em atividades dentro do sindicato, haja vista que se trata de diretor do sindicato. É esclarecido que isso deve ser acordado com o médico do trabalho do banco, que no ato do exame de retorno, pode acordar essa situação para o trabalhador. Não há necessidade de passar pelo programa da Reabilitação, pois pode ser acordado entre as partes.

X – ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, o presidente suplente do plenário e deste Conselho, Clarêncio Vitti agradeceu a presença de todos e, às 10h15, declarou encerrada a CXIII reunião ordinária do Conselho de Previdência Social de Piracicaba. Para constar, eu, Mônica de Oliveira Pasini, nas funções de secretária deste conselho lavrei esta ata.

Piracicaba 27 de Setembro de 2017.

Clarêncio Vitti

Presidente suplente do CPS